



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . . » 140\$	» 80\$
A 2.ª série . . . » 120\$	» 70\$
A 3.ª série . . . » 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 45 523, que altera várias disposições do Decreto n.º 43 712 (reorganização da Missão de Combate às Tripanossomíases de Moçambique).

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 45 581:

Torna extensivo à utilização das verbas que foram inscritas no orçamento dos Encargos Gerais da Nação com destino às construções militares a realizar na península de Tróia o preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 575.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 45 582:

Regula o pagamento dos emolumentos devidos a cada perito médico pelos exames realizados em processo penal.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 401:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 2 de Março de 1964, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 45 583:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de 2.ª construção (ampliação) do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Braga.

Decreto n.º 45 584:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do depósito regional e garagem dos correios, telégrafos e telefones de Vila Nova de Gaia.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1964 da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 45 585:

Inclui indistintamente o fabrico e transformação das resinas sintéticas e matérias plásticas na rubrica «Indústrias químicas (resinas sintéticas e outras matérias plásticas)», constante do quadro I anexo ao Decreto-Lei n.º 39 634, que promulga a revisão do regime de condicionamento estabelecido para as diferentes indústrias e modalidades condicionadas.

Portaria n.º 20 402:

Designa a letra Q para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1935 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser utilizada em 1 de Março próximo.

Portaria n.º 20 403:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-414, a norma resultante do desdobraimento da norma NP-87 — Consistência do betão. Ensaio de espalhamento.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 45 586:

Autoriza a Administração dos Portos do Douro e Leixões a celebrar contrato para a construção das pontes-cais n.ºs 1 a 3, destinadas à descarga da sardinha no porto de Leixões.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do artigo 10.º do Decreto n.º 43 712, de 25 de Maio de 1961, com nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 45 523, publicado, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar, no *Diário do Governo* n.º 1, 1.ª série, de 2 de Janeiro findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na alínea e), onde se lê: «. . . declarando as áreas infestadas, . . .», deve ler-se: «. . . declarando as áreas infectadas, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 25 de Fevereiro de 1964. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 45 581

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958, é tornado extensivo à utilização das verbas que forem inscritas no orçamento

dos Encargos Gerais da Nação com destino às construções militares a realizar na península de Tróia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 45 582

A questão do pagamento das perícias médico-legais realizadas nos processos de carácter penal foi em tempos revista, juntamente com outras matérias afins, pelo Decreto-Lei n.º 42 216, de 15 de Abril de 1959, com o intuito de atenuar a grave anomalia que resultava dos princípios fixados na legislação anterior.

Estabelecendo embora um emolumento menor para os exames correntes, de maior simplicidade, garantiu-se através do Cofre Geral dos Tribunais o pagamento efectivo de metade das importâncias liquidadas aos peritos das várias comarcas. A concessão desta garantia, baseada num pensamento elementar de justiça, trouxe um benefício apreciável para os peritos médicos, que até então não conseguiam receber, em média, mais do que 10 por cento dos emolumentos correspondentes aos exames que efectuavam.

Para compensar em parte o encargo que o Estado fundadamente chamou a si, apenas se firmou o princípio de que o imposto de justiça não poderia ser pago, como era admitido pela legislação vigente, sem que fossem pagas simultaneamente as custas a cargo do condenado.

O Código das Custas veio também melhorar, sob um outro aspecto, as condições de remuneração do trabalho dos peritos médicos, ao elevar o montante dos emolumentos correspondentes a alguns dos exames mais frequentes nas acções penais.

De novo se retoma neste momento a matéria, para completar a solução inicialmente esboçada, garantindo através do Cofre Geral dos Tribunais o pagamento integral de todos os exames realizados pelos peritos.

Essa é a solução que o presente diploma vem consagrar, não só por ser a mais justa, como por ser ainda a que, sob vários aspectos, melhor convém ao necessário aperfeiçoamento dos serviços médico-legais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os emolumentos correspondentes aos exames realizados em processo penal pelos peritos médicos passam a constituir receita do Cofre Geral dos Tribunais, sendo aplicável à sua liquidação e arrecadação o disposto no n.º 1 do artigo 198.º do Código das Custas Judiciais.

Art. 2.º No começo de cada mês far-se-á, em face do livro de registo diário dos exames, o apuramento dos emolumentos devidos a cada perito no mês anterior e proceder-se-á ao seu pagamento pelas receitas do Cofre, cobrando-se no próprio livro, por meio de estampilha, o imposto do selo devido.

Art. 3.º — 1. As importâncias pagas ao perito são deduzidas às receitas do Cofre no mês seguinte e, sendo estas insuficientes, será o que faltar deduzido às receitas dos meses imediatos.

2. Até ao dia 5 do primeiro mês de cada trimestre, o tribunal requisitará à Repartição Administrativa dos Cofres a importância necessária para integrar o pagamento dos emolumentos correspondentes aos exames efectuados no trimestre anterior.

Art. 4.º O total dos emolumentos pagos mensalmente aos peritos pelo Cofre é inscrito em coluna própria da relação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 246.º do Código das Custas Judiciais.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Março de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 401

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado a partir do dia 2 de Março de 1964, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 29 de Fevereiro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 45 583

Considerando que foi designado o arquitecto Manuel Paulo Ferreira de Lima Teixeira Pinto de Magalhães

(Alijó) para proceder à elaboração do projecto da obra de 2.ª construção (ampliação) do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Braga;

Considerando que para a elaboração daquele estudo está fixado um prazo que abrange parte do ano de 1964 e o de 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Manuel Paulo Ferreira de Lima Teixeira Pinto de Magalhães (Alijó) para proceder à elaboração do projecto da obra de 2.ª construção (ampliação) do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Braga, pela quantia de 375 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude do contrato, mais de 125 000\$ no corrente ano e 250 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 45 584

Considerando que foi adjudicada à firma Soares da Costa, L.ª, a empreitada de construção do depósito regional e garagem dos correios, telégrafos e telefones de Vila Nova de Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 730 dias, que abrange parte do ano de 1964, o de 1965 e o de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Soares da Costa, L.ª, para a execução da empreitada de construção do depósito regional e garagem dos correios, telégrafos e telefones de Vila Nova de Gaia, pela importância de 4 643 368\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 2 000 000\$ no corrente ano, 2 000 000\$ no ano de 1965 e 643 368\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1964

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 28.º, alínea b), n.º 2.º, do Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, para 1964»	150 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar no capítulo 13.º, artigo 131.º, n.º 1), para 1964»	400 000\$00
	<hr/>
	550 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	165 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	115 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	270 000\$00
	<hr/>
	550 000\$00

O Chefe da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar, *Orlando da Cunha Ribeiro*.

Junta de Investigações do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1964. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 21 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 45 585

Tendo-se levantado dúvidas sobre o âmbito da rubrica «Indústrias químicas (resinas sintéticas e outras matérias plásticas)», constante do quadro I anexo ao Decreto-Lei n.º 39 634, de 5 de Maio de 1954, torna-se conveniente proceder à sua interpretação autêntica, pelo que,

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A rubrica «Indústrias químicas (resinas sintéticas e outras matérias plásticas)», constante do quadro I anexo ao Decreto-Lei n.º 39 634, de 5 de Maio de 1954, inclui indistintamente o fabrico e transformação das referidas resinas e matérias plásticas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 20 402

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra Q para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1965 no afileamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as delegações da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Secretaria de Estado da Indústria, 29 de Fevereiro de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Portaria n.º 20 403

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como norma definitiva, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a seguinte norma resultante do desdobramento da norma NP-87:

NP-414 — Consistência do betão. Ensaio de espalhamento.

Secretaria de Estado da Indústria, 29 de Fevereiro de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Decreto n.º 45 586

Das propostas apresentadas ao concurso público, realizado em 4 de Junho de 1962, para execução da empreitada de construção das pontes-cais n.ºs 1 a 3, destinadas à descarga da sardinha no porto de Leixões, foi seleccionada a da Sociedade de Empreitadas Moniz da Maia & Vaz Guedes, L.^{da}

A proponente compromete-se a realizar a empreitada pelo montante de 40 615 813\$97, no prazo de 1320 dias, após a consignação dos trabalhos, o que implica a distribuição de encargos pelos anos de 1964 a 1967.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Administração dos Portos do Douro e Leixões autorizada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, a celebrar contrato com a Sociedade de Empreitadas Moniz da Maia & Vaz Guedes, L.^{da}, para a construção, pelo montante de 40 615 813\$97, das pontes-cais n.ºs 1 a 3, destinadas à descarga da sardinha, no porto de Leixões.

Art. 2.º O encargo referido no artigo 1.º terá a seguinte distribuição nos anos de 1964 a 1967:

1964 — 8 000 000\$.
1965 — 11 300 000\$.
1966 — 11 300 000\$.
1967 — 10 015 813\$97.

§ único. Se em relação ao final de cada um dos anos de 1964 a 1966 não for despendida a totalidade dos encargos prevista no corpo deste artigo, passará o saldo apurado para o ano imediato.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.